

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1122/94 - DE 26 DE JANEIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REVISÃO DE NÍVEIS, ALTERAÇÃO DE QUADRO DE LOTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº.907/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1994, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em 38,32% (Trinta e oito vírgula trinta e dois por cento), correspondente ao IGPM (índices gerais de preços de mercado) da F.G.V. do mês de dezembro/93, calculados sobre o vencimento e/ou salário base do mês de dezembro/93.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art.1º., da presente Lei, será pago e incorporado ao vencimento e/ou salário no mês de janeiro de 1994.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro Único de Pessoal no que se refere aos cargos em comissão, alteração dos respectivos níveis de vencimentos e número de vagas de lotação, instituído pela Lei Municipal 907/91 com modificações posteriores, passando a vigorar conforme a seguir:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1122/94

Grupo 6 - Cargos e Comissão

Nível Número de Vagas
Providas Expansão Total

Chefe de Gabinete.....	CC-10	00	01	01
Secretário Municipal.....	CC-10	07	00	07
Procurador Geral do Município.....	CC-10	00	01	01
Contador Geral do Município.....	CC-10	01	00	01
Assessor de Engenharia Civil.....	CC-10	01	00	01
Assessor de Engenharia Agrônômica.....	CC-10	01	00	01
Diretor de Escola Familiar Rural.....	CC-10	00	01	01
Assessor de planejamento.....	CC-9	00	01	01
Coordenador de Escola Familiar Rural.....	CC-8	02	01	03
Diretor de Departamento.....	CC-8	03	15	18
Assessor de Imprensa e Comunicação Social.....	CC-8	00	01	01
Supervisor de Assuntos Educacionais.....	CC-8	01	00	01
Tesoureiro.....	CC-8	01	00	01
Assessor para Assuntos Comunitários.....	CC-6	00	01	01
Coordenador de Execução de obras.....	CC-6	00	01	01
Coordenador de Assuntos Educacionais.....	CC-6	00	01	01
Coordenador de Mecânica.....	CC-5	00	01	01
Assessor de Agricultura.....	CC-5	01	03	04
Assessor especial.....	CC-5	00	01	01
Coordenador de Máquinas Agrícolas.....	CC-5	01	00	01
Coordenador de Máquinas Rodoviárias.....	CC-4	00	03	03
Coordenador de Chapeação e Pintura.....	CC-4	01	00	01
Coordenador de Educação Física.....	CC-4	01	03	04
Coordenador de Material e Patrimônio.....	CC-4	01	00	01
Coordenador de manutenção e conservação de veículos e equipamentos rodoviários.....	CC-4	02	00	02
Coordenador de Manutenção de Serviços Urbanos.....	CC-3	00	01	01
Coordenador de atividades do setor viário.....	CC-3	00	01	01
Intendente Distrital.....	CC-2	00	01	01
Coordenador de Ensino Profissionalizante.....	CC-1	06	02	08
Coordenador de Hortos Florestais.....	CC-1	01	01	02

LEI MUNICIPAL Nº.1122/94.

Art. 4º - Ficam ajustados os Anexos I e II - (Tabelas de Isonomia Salarial), de que trata a Lei Municipal Nº.907/91 com suas alterações posteriores, referente aos ÍNDICES e VALORES de vencimentos dos *Cargos Comissionados*, já incluído o reajuste de que trata o Art.1º da presente Lei, passando a vigorar conforme tabelas estabelecidas a seguir:

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.907/91
CARGOS EM COMISSAO
I N D I C E S

NIVEL	VENCIMENTO	GRATIF.REPRES.	T O T A L
CC-1	2,27182693	0,45436511	2,72619204
CC-2	2,66693928	0,53338772	3,20032700
CC-3	2,96320374	0,59264048	3,55584422
CC-4	3,25946787	0,65189356	3,91136143
CC-5	3,45688409	0,69137681	4,14826090
CC-6	3,75342847	0,75068569	4,50411416
CC-7	4,11633829	0,82326765	4,93960594
CC-8	4,56437533	0,91287479	5,47725012
CC-9	5,60046037	1,12009193	6,72055230
CC-10	8,83149528	1,76628580	10,59778108

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.907/91
CARGOS EM COMISSAO
V A L O R E S

NIVEL	VENCIMENTO	GRATIF.REPRES.	T O T A L
CC-1	68.597	13.719	82.317
CC-2	80.528	16.105	96.633
CC-3	89.473	17.894	107.368
CC-4	98.419	19.683	118.103
CC-5	104.380	20.876	125.256
CC-6	113.334	22.666	136.001
CC-7	124.292	24.858	149.151
CC-8	137.821	27.564	165.385
CC-9	169.105	33.821	202.927
CC-10	266.666	53.332	319.999
VALOR SALARIO BASE = CR\$		30.195	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1122/94

Art. 5º - O Executivo Municipal providenciará no prazo de 60 dias a adequação e atualização dos anexos da Lei Municipal nº.907/91 alterada pelas Leis Municipais nºs.968/92, 1.026/93 e 1075/93, e no mesmo prazo, a compatibilização dos atos de pessoal, com a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 26 de janeiro de 1994.

Antônio Rossetto
ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

Domingos Severino Sponchiado
Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 26 de janeiro de 1994.

Antônio Rossetto
ANTÔNIO ROSSETTO.....Fls.04
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra
Domingos Severino Sponchiado
Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração